



Número: **0001716-35.2023.2.00.0502**

Classe: **CONSULTA ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 2ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 2ª Região**

Última distribuição : **07/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Carreira da Magistratura**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO (CONSULENTE)	
Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região (CONSULTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37361 76	12/12/2023 17:14	Despacho	Despacho

CONSULTA ADMINISTRATIVA 0001716-35.2023.2.00.0502

CONSULENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSULTADO: CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

INFORMAÇÃO

Trata-se de Consulta Administrativa autuada em 7 de dezembro de 2023, em razão de ofício encaminhado pela ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em que requer *“ajustes no sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), no que tange ao cômputo dos prazos processuais durante o período do recesso forense”*. Esclarece, dentre outras coisas, sobre o disposto no art. 775-A da CLT quanto à suspensão do curso dos prazos processuais no período entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, que a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 775 da CLT e estabeleceu a contagem dos prazos processuais em dias úteis, que durante o recesso forense os fóruns *“tradicionalmente não funcionam”*, que no passado com os autos físicos não era possível a entrega de laudos e que esse *“período é crucial para que peritos e colaboradores”* possam usufruir de período de férias. Diante disso, afirma que *“o sistema Pje não tem desconsiderado o período do recesso forense no cálculo dos prazos processuais, contrariando o estabelecido no Art. 775-A da CLT. Tal situação gera insegurança jurídica e dificuldades práticas para os operadores do Direito”*. Prossegue a solicitar que *“para tranquilizar a ansiedade dos peritos, bem como dos seus colaboradores com férias já agendadas, no período do recesso”, que “ sejam tomadas as medidas necessárias para eu o sistema Pje ajuste a contagem dos prazos processuais, considerando a suspensão prevista no Art. 775-A da CLT e garantindo a todos os prazos sejam contados em dias úteis, conforme estabelecido no Art. 775 da CLT”*.

Registro que, nessa data, foi esclarecido pelo Secretário da Corregedoria, Conrado Augusto Pires, com amparo nas informações prestadas e simulações efetuadas pela Diretora da Coordenadoria de Apoio à Utilização de Sistemas Judiciais Eletrônicos, Michele Vieira Campos, que a intimação do perito pode ocorrer em duas distintas situações: a primeira, relativa à designação e fixação de prazo para apresentação do laudo pericial; a segunda, na hipótese de fornecimento de esclarecimentos periciais. No que tange à primeira hipótese, o sistema PJe requer a definição de uma data fixa para a entrega do laudo pericial. Diante disso, equivocadamente não é excluída a possibilidade de que tal intimação recaia em dias não úteis. Já em relação à segunda hipótese, concernente aos esclarecimentos periciais, a intimação é realizada em dias úteis, seguindo o padrão estabelecido para as demais intimações processuais. Encontra-se, portanto, em consonância com a legislação processual vigente.

À vista disso, submeto à apreciação.

Assim submeto à apreciação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

Patrícia Tami Kato

Analista Judiciário

DECISÃO

À vista do quanto informado pela Secretaria dessa Corregedoria e pela Diretora da Coordenadoria de Apoio à Utilização de Sistemas Judiciais Eletrônicos, destaco que os prazos fixados para a entrega dos laudos periciais dizem respeito a prazos de natureza judicial e não legal, de sorte que deve o profissional, se o caso, solicitar eventual dilação, se assim entender necessária, ou se atentar que a ele não será exigida a entrega de laudo em dias de recesso forense ou feriado, que por óbvio



serão prorrogados para o próximo dia útil.

No mais, eventual alteração quanto à forma de contagem desses prazos no sistema, que é de âmbito nacional, deverá ser reportada pela Associação à Coordenação Nacional do sistema PJe, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Dê-se ciência ao Consulente.

Após, ao arquivo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eduardo de Azevedo Silva

CORREGEDOR REGIONAL

Ovf

